



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objetivo:

A equipe de planejamento elaborou esse Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços contínuos na área de **licenciamento de uso de Sistema Integrado de Pessoal – SIP para a Administração Pública Municipal**, com o objetivo de analisar sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal de Xinguara, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade:

O Departamento de Recursos Humanos tem diversas atribuições, e dentre elas, é responsável pelo registro das informações funcionais dos vereadores e de seus servidores, pela geração da folha de pagamento dos mesmos, bem como de transmitir tais informações e a folha de pagamento ao eSocial, além de realizar sua publicação no Portal da Transparência dessa Câmara. Para conseguir realizar tais funções, esse departamento necessita utilizar programa / sistema / software específico da Administração Pública. A Câmara Municipal de Xinguara não dispõe de sistema próprio que realize tais funções. Tal sistema guardará essas informações, gerará a folha de pagamento e a transmitirá ao eSocial, gerará as fichas financeiras dos vereadores e dos servidores, além de realizar a publicação da folha de pagamento e de outros arquivos que forem necessários no Portal da Transparência Pública da Câmara Municipal de Xinguara.

O eSocial é um sistema do governo federal que unifica o envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Seu objetivo é simplificar a vida dos empregadores e facilitar o controle das obrigações. Ele é aplicável e obrigatório a todos os tipos de organizações, incluindo entidades e órgãos públicos.

A Chefe do Setor de Recursos Humanos ressalta que: ***“...nos últimos 13 (treze) anos, esse Poder Legislativo tem contratado a empresa Bálsamo Serviços de Informação Ltda – EPP para realizar os serviços objeto desta demanda. Durante esse tempo, tal empresa tem prestado esses serviços com eficiência e construiu-se uma relação de confiança entre as partes, e caso seja possível, solicita a contratação dessa empresa. Além disso, a contratação de outra empresa apresentaria as***

Assinado



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

seguintes desvantagens: demandaria mais trabalho para esse departamento, o qual teria que auxiliar na migração de todos os dados do atual sistema para outro; o tempo despendido com a migração de dados poderia prejudicar a realização de alguns serviços desse Setor, no prazo legal, como a geração da folha de pagamento, a inserção de informações no eSocial, a publicação dos arquivos da folha de pagamento e as fichas financeiras no Portal da Transparência, entre outros; risco de perder os dados/arquivos do atual programa.”

O procedimento de contratação dessa prestação de serviços, por escrito, é necessário, pois é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 12.343/2024 e, como veremos adiante, o valor estimado pelos serviços objeto deste estudo é superior a esse valor.

A aquisição desses serviços é necessária continuamente, durante os 12 (doze) meses do ano.

3. Área requisitante / Responsável:

Recursos Humanos – Kady Alves de Sousa Silva.

4. Descrição dos requisitos da contratação:

Os serviços enquadram-se como contínuos, ou seja, aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme estabelece o Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

Dentre outras funcionalidades, o Sistema da contratada deverá disponibilizar: a geração de fichas financeiras dos servidores e dos vereadores; contracheques online; e publicação da folha de pagamento no Portal da Transparência.

Durante a vigência da contratação, os serviços devem estar à disposição da Câmara 24h por dia, e disponibilizado a partir da data de assinatura do contrato. Os técnicos da empresa a ser contratada deverão treinar os servidores do Setor de RH para operarem o sistema / programa.

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro. CEP: 68.555-000. Telefone: (94) 346-4077. Xinguara / Pará

Site: www.camaraxinguara.pa.gov.br

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

As atualizações de versão de sistemas para correção de eventuais falhas não deverão ter qualquer custo para o órgão contratante.

O contratante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, orientando-se pela legislação pertinente e pela Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

5. Levantamento de Mercado:

Essa Câmara ainda não dispõe de catálogo eletrônico próprio de padronização de compras, serviços e obras, portanto, utilizará o catálogo CATSER – Catálogo de Serviços do SIASG do Governo Federal, em cumprimento ao Art. 28 da Lei nº 1.166, de 30/03/2022 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xinguara). O serviço do presente estudo está catalogado no CATSER como: “Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software”, grupo 182, código 27502.

Para o serviço do presente estudo não existe um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem serviços dentro das especificações solicitadas, mas encontram-se alguns, havendo competição.

A Dispensa de Licitação Presencial é a modalidade selecionada como a mais viável, pois o valor anual gasto com a aquisição dos produtos é bem inferior ao limite estabelecido para realizar licitação consoante as regras da nova lei de licitações. Os serviços classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo procedimento de dispensa, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

Verifica-se que a empresa BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP, que há 13 (treze) anos presta os serviços objeto desse Estudo para esta Câmara, apresentou proposta de preços, conforme descrição abaixo:

- **Cotação / proposta:** BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP apresentou proposta de preços no valor MENSAL de R\$ 2.523,00 (dois mil quinhentos e vinte e três reais); **Objeto:** licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos serviços; **Vigência: 12 meses (ano de 2026).**

Klaus



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Obtida por solicitação da Agente de Contratação, Sra. Griziele Cândida Neves Souza Patrício, encaminhada no e-mail: licitação@camaraxinguara.pa.gov.br, em anexo.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor máximo a ser aceito na contratação direta deverá ser realizada em conformidade com o Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Para a presente demanda a pesquisa de preços foi realizada utilizando-se 4 (quatro) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução, considerando a realidade semelhante da entidade, conforme estabelece o Art. 23, § 1º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021. Abaixo são relacionadas referidas contratações:

1ª Contratação: Contrato realizado entre a Câmara Municipal de Monte Santo / BA e NILTON FAGUNDES JÚNIOR. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de sistema de recursos humanos e folha de pagamento web para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo - Bahia; **Valor mensal:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **Vigência:** 29/01/2025 a 29/01/2026. Referida avença foi obtida junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme documento em anexo.

2ª Contratação: Contrato realizado entre a Câmara Municipal de Água Azul do Norte / PA e BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI-EPP. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em licenciamento e uso de software de sistema integrado de pessoal - SIP, para atender a demanda da CMAAN no exercício 2025; **Valor mensal:** R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais); **Vigência:** 15/01/2025 a 31/12/2025. Referida avença foi obtida junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme documento em anexo.

3ª Contratação: Contrato realizado entre a Câmara Municipal de Nova Ipixuna / PA e BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP. **Objeto:** Serviços de software que atenda a eficiência da Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento – Sistema Integrado, para a Gestão Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA/PA; **Valor mensal:** R\$ 3.000,00 (três mil reais); **Vigência:** 02/01/2025 a 31/12/2025. O contrato se encontra em anexo a esse estudo.

4ª Contratação: Contrato realizado entre a Câmara Municipal de Abaré / BA e BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP. **Objeto:** Locação dos Sistemas Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio Web e Sistema de Transparência Pública Municipal (LC 131/09); **Valor mensal:** R\$ 4.000,00

Assinado



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

(quatro mil reais); **Vigência:** 16/01/2025 a 31/12/2025. O contrato se encontra em anexo a esse estudo.

Dessa forma, **a média dos preços encontrados** nas 4 (quatro) contratações acima é de **R\$ 2.779,50** (dois mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), mensal. Verifica-se que a média dos preços é superior ao valor da proposta da empresa BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP.

Para esse ano, o PCA 2026/CMX prevê 02 (duas) contratações para essa categoria de serviço, a saber:

1. Item “1”: Serviços de manutenção e atualização do website da Câmara Municipal de Xinguara;

2. Item “2”: Licenciamento de uso de software Sistema Integrado de Pessoal – SIP, para a Administração Pública;

O item “2”, objeto do estudo deste ETP, é estimado no valor de R\$ 30.489,10 (trinta mil quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

Já a previsão do valor global do item “1”, para esse ano, é R\$ 6.261,60 (seis mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Verifica-se que a estimativa do valor gasto com referidos serviços, durante o ano de 2026, totaliza **R\$ 36.750,70 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais e setenta centavos)**, sendo inferior ao limite estabelecido para realizar licitação (R\$ 65.492,11), consoante o Art. 75, *caput*, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 12.807/2025.

Dessa forma, a Dispensa de Licitação Presencial é a modalidade selecionada como a mais viável para essa contratação. Ademais, a realização de procedimento licitatório demanda tempo e custo maiores para o órgão.

A fixação de valores ou quantitativos neste estudo resguarda o interesse público, não implica em benefícios aos eventualmente interessados na contratação, não cria obstáculos à competição, nem mesmo tem a capacidade de determinar o preço final da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

6. Descrição da solução como um todo:

No DFD, a Ilustre Chefe do Setor de Recursos Humanos **solicitou a contratação direta, sem disputa, da empresa BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP**, pelos motivos descritos no item “2” desse estudo. Após análise pormenorizada dos motivos, e após a pesquisa de preços de mercado, entende-se que é mais vantajoso para essa Câmara realizar procedimento de contratação direta com a empresa BÁLSAMO, sem disputa, em razão do interesse público em manter e resguardar o banco de dados do órgão, já existente, no Sistema já utilizado, evitando-se prejuízos e o risco de perder referidos dados. Inclusive, no ano passado, tal empresa foi contratada da mesma forma, diretamente, sem disputa, pelas mesmas razões.

Assim, a melhor solução para contratação do serviço objeto desse estudo é através de Dispensa de Licitação presencial, **sem disputa**. A vigência do contrato deverá ter início no mês de **janeiro ou fevereiro de 2025, a depender da data de conclusão do procedimento de contratação, e término em 31/12/2025**, sendo admitida a prorrogação de sua vigência, por ser serviço contínuo, respeitada a vigência máxima decenal, segundo estabelece o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

7. Especificação do objeto e estimativa do valor

Objeto: Serviços de licenciamento de uso de Sistema para a Administração Pública Municipal, especificamente o Sistema Integrado de Pessoal – SIP, e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos respectivos serviços.

Valor mensal: **R\$ 2.523,00 (dois mil quinhentos e vinte e três reais).**

8. Estimativa do Valor Global da Contratação

O custo global estimado da contratação é de R\$ 30.276,00 (trinta mil duzentos e setenta e seis reais).

Utilizou-se, como método para obtenção do preço estimado, o valor pago por outros órgãos da Administração Pública, por serviços similares, segundo demonstram os 04 (quatro) contratos em anexo.

Assessoria



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Nesse caso não há a possibilidade de parcelamento do objeto, pois é indivisível, exclusivamente e integralmente prestado por empresa específica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Esta contratação possui correlação ou interdependência com a seguinte descrita no PCA 2026 / CMX: Item “1”: Serviços de manutenção e atualização do website da Câmara Municipal de Xinguara;

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A presente contratação está prevista no item “2” do Plano de Contratações Anual – PCA 2026 / CMX, e está perfeitamente alinhado quanto às características da contratação apresentadas pelo Plano.

12. Resultados a serem alcançados com a contratação:

Garantir a continuidade do funcionamento pleno dos Recursos Humanos desse Poder, especificamente no registro das informações funcionais dos vereadores e de seus servidores, na geração da folha de pagamento dos mesmos, na transmissão de tais informações e folha de pagamento ao eSocial e ainda conceder a publicidade necessária de alguns atos, como a publicação da Folha de Pagamento no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Xinguara.

13. Providências a serem Adotadas:

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela autoridade competente, será efetivada a Dispensa de Licitação.

Uma vez autorizada a Dispensa de Licitação poderá ser realizada a contratação para aquisição do serviço.

Klausos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

14. Possíveis Impactos Ambientais:

A **emissão de gás carbônico** é um dos principais fatores que agriem o meio ambiente através da intensificação do efeito estufa que leva o aquecimento global. O setor de TI utiliza uma quantidade significativa de energia, portanto, também contribui na emissão de CO₂.

Além disso, o descarte irregular do lixo eletrônico é outro fator que contribui para a contaminação do solo e poluição do meio ambiente, pois alguns são compostos de materiais tóxicos.

Nesse sentido, a contratada deverá priorizar a utilização de tecnologias de virtualização, as quais podem ser definidas como soluções computacionais que permitem a execução de vários sistemas operacionais e seus respectivos softwares a partir de uma única máquina física. Como benefícios da virtualização podem ser citados o melhor aproveitamento da infraestrutura existente, a redução no consumo de energia elétrica, diminuição na geração de lixo eletrônico e menor emissão de carbono.

15. Declaração de Viabilidade:

A partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, declara-se **viável** esta contratação.

Xinguara, 14 de janeiro de 2026.

Kady Alves de Sousa Silva
Chefe de Recursos Humanos
Portaria nº 67/2025



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

CONTRATO Nº 013/2025

“Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA**, e a pessoa Jurídica **NILTON FAGUNDES JUNIOR**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA**, Estado da Bahia, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro, Monte Santo - Bahia - CEP 48.800-000, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 63.082.069/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Gilvane Alves De Andrade**, brasileiro, portador do RG nº 389050601 - SSP/BA, inscrito no CPF nº 377.054.235-53, aqui denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **NILTON FAGUNDES JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº: **13.927.630/0001-58**, que tem por nome fantasia **FACIL SISTEMAS**, com sede na Avenida Dom João VI, nº 1608, Edifício Master Center - Sala 206, CEP: 40.285-001, Bairro: Brotas, Salvador - Bahia, neste ato representado, pelo Sr. **Nilton Fagundes Junior**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 478908431 - SSP/BA, e portador do CPF/MF nº 881.630.835-49, denominado doravante **CONTRATADO**, observada a **Dispensa Presencial nº 005/2025**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 015/2025**, celebram entre si o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para locação de sistema de recursos humanos e folha de pagamento web, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo - Bahia.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER PAGO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

2.1.1 – No primeiro mês será paga uma segunda parcela no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, referente a migração, conversão e implantação do sistema.

2.2 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** referente ao período de **29 de janeiro de 2025 a 29 de janeiro de 2026**, conforme tabela a abaixo:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

2.2 - Admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21.

2.3 - O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.4 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, através de Ordem bancária de Pagamento, de titularidade da CONTRATADA, ficando esta obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista.

2.7 - O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Migração e conversão da base de dados, implantação do sistema, treinamento de pessoal.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Sistema de recursos humanos e folha de pagamento web	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valor Total				R\$ 26.000,00

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA:

01. O Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos deverá ser via Web com servidor online, Banco Único de dados, usuários e acessos ilimitados através de navegador de internet.

02. Permitir cadastrar, alterar, consultar e emitir fichas de registros de empregados, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, para registro de empregados informatizado, bem como cadastrar, alterar, consultar registros de agentes públicos, estagiários, comissionados e autônomos;

03. Permitir elaborar relatório de funcionários com diversos filtros (ativos, desligados, lotação, admissão, aniversariantes, etc) através de gerador de relatórios;

04. O sistema deve estar preparado para aceitar matrículas diferentes de mesmo servidor e exibir mensagens de alerta no momento de cadastramento de matrículas de servidores que já sejam cadastrados;

05. Gerar as Fichas Registros de Empregados;

06. Armazenar para cada registro de vínculo funcional um cadastro de dependentes com as diversas informações de registro;

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000

Contato: (75) 99222-0771 – E-mail: camaradevereadores@montesanto.ba.gov.br

dom



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

07. Controlar os dependentes dos funcionários realizando a sua baixa automática na época e nas condições devidas;
08. Emitir fichas de dependentes para imposto de renda e salário família;
09. Emitir a ficha de frequência e a ficha de anotações e atualizações da CTPS;
10. Emitir documento para cadastro do trabalhador no PIS/PASEP;
11. Emitir contrato de trabalho por tempo determinado e indeterminado e suas prorrogações;
12. Processar automaticamente todas as alterações referentes ao contrato de trabalho de funcionários;
13. Permitir o tratamento da Ficha Registro com foto;
14. Possibilitar a elaboração de relatório de controle das avaliações e dos vencimentos do período de experiência dos funcionários e dos contratos de estágio;
15. Possibilitar registro de treinamentos realizados;
16. Possibilitar as adaptações às alterações legais e às convenções coletivas;
17. Permitir o armazenamento de históricos de salários, promoções, cargos comissionados, gratificações, centro de custos, afastamentos e demais ocorrências;
18. Gerar automaticamente o histórico funcional a partir das alterações no registro dos funcionários;
19. Permitir a integração com o software de ponto eletrônico utilizado pelo MUNICIPIO para inserção no sistema de folha de pagamento das ocorrências de ponto, como por exemplo, horas extras, faltas, atrasos, e demais informações necessárias, bem como o controle do banco de horas;
20. Possuir calendário com a possibilidade de cadastrar feriados, datas sem expedientes e datas em que o expediente deverá ser reduzido ou ampliado;
21. Permitir a importação e exportação de arquivos.
22. Permitir a emissão de portarias de nomeação, designação, substituição, promoção, exoneração, demissão e etc;
23. Controlar o histórico das portarias dos servidores e as anotações eletrônicas na ficha do servidor;
24. Emitir relatórios para análises gerenciais;
25. Permitir a emissão de declarações para os funcionários cadastrados por meio de um formulário previamente determinado;
26. Realizar o cálculo automático de pensões alimentícias conforme base determinada judicialmente, registrando os dados dos beneficiários de pensão e possibilitando cálculos diferenciados para beneficiários, incluindo as deduções legais;
27. Possibilitar a criação de verbas de cálculo automático, de acordo com valores, percentuais ou informações pré-determinadas, atualizando conforme geração das folhas mensais;
28. Controlar automaticamente o pagamento de verbas de duração pré-determinada, conforme geração das folhas mensais;
29. Controlar substituições temporárias, registrando-as no histórico funcional e calcular o valor a ser pago das que gerarem impacto na folha de pagamento (salário e gratificação para o substituto, em verbas separadas);
30. Permitir edição, inclusão e exclusão de verbas de modo manual;
31. Emitir comprovante de rendimentos;
32. Realizar o cálculo de provisões para férias e 13º salário, o cálculo do 13º, adiantamento de 13º, integral e complementar, junto à folha normal ou em separado;
33. Permitir simulações de cálculo de folhas futuras com emissão de relatórios dos valores da folha de pagamento, incluindo:
 - 33.1. Simulação de aumentos salariais;
 - 33.2. Simulação do pagamento de 13º salário;
 - 33.3. Simulação do pagamento de férias;

404



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

34. Calcular o pagamento retroativo de todas as verbas e benefícios reajustados no caso de o Acordo Coletivo assinado em data posterior a data-base, gerando automaticamente o cálculo dos impostos e os arquivos necessários para o SEFIP do retroativo;
35. Permitir o controle, tratamento e geração automática da folha de pagamento de 13º salário em parcelas, podendo ser executado a qualquer tempo;
36. Controlar o número de férias de direito, já adquiridas e não gozadas, de acordo com a legislação;
37. Possibilitar a geração de escala de férias e suas alterações;
38. Controlar prazos para gozo de férias, emitindo alertas para férias período concessivo de gozo com vencimento eminente;
39. Controlar aquisição e atualização automática da data de férias, considerando faltas e afastamentos ocorridos no período aquisitivo de férias, solicitação de abono, de adiantamento de 13º salário e férias partidas;
40. Controlar o parcelamento de férias (período limite, intervalo entre as parcelas e período mínimo de gozo);
41. Calcular remuneração de férias, inclusive abono pecuniário e a adiantamento do 13º salário;
42. Emitir aviso e recibo de férias, separados;
43. Gerar arquivos de informações como SEFIP, CAGED, RAIS, SIOPE, DIRF (Comprovante de Rendimentos Pagos), empréstimos consignados, SIGA, cálculos atuariais, em conformidade com as versões atuais e legislação vigente;
44. Permitir o controle de auxílio transporte, considerando quantidade de dias úteis, períodos de férias e outros afastamentos;
45. Controlar, calcular e gerar guias de pagamento de encargos legais e sociais, contribuições e impostos (IRPF, INSS, PIS, Contribuição Sindical, Contribuição Social e outras guias);
46. Permitir o cadastro de informações de outro contrato de trabalho (duplo vínculo) e teto INSS no outro contrato;
47. Calcular bolsa-auxílio dos estagiários com base nos registros do controle de frequência e recesso;
48. Controlar e calcular o recesso de estagiário;
49. Permitir fazer demissões e férias em Lote;
50. Emitir Relação de Salário Contribuição (RSC);
51. Possibilitar a manutenção dos dados de todos os funcionários e estagiários desligados;
52. Emitir aviso prévio;
53. Emitir Termo de Rescisão e demonstrativo do cálculo de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
54. Gerar arquivo GRRF.RE;
55. Comunicar a rescisão às demais áreas do banco de dados;
56. Realizar o cálculo das verbas rescisórias com base nas informações cadastrais (datas, saldos, tipo de contrato), bem como dos descontos legais, pensão alimentícia, valores pagos a maior, etc;
57. Busca automática de valores a serem descontados, como adiantamentos (salário, férias, 13º Salário), auxílio transporte, auxílio alimentação;
58. Calcular automaticamente todas as verbas devidas no processo rescisório, como férias indenizadas e proporcionais, 13º Salário indenizado, dias trabalhados, entre outras verbas a descontar ou pagar, advindas da folha de pagamento, benefícios sociais ou ponto eletrônico;
59. Atualizar automaticamente todas as rescisões contratuais realizadas na folha de pagamento e nas demais ferramentas de RH;
60. Calcular complementos de rescisão contratual e férias, sempre que houver reajuste salarial e/ou verbas que devam ser pagas para os funcionários demitidos e/ou em férias;
61. Permitir geração de contracheques em arquivo tipo TXT, PDF, RTF, ODF HTML e XLS para impressão, de modo selecionado ou coletivo, e para disponibilização via intranet do MUNICIPIO;

4-11



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

62. Geração de arquivos para Receita Federal e INSS (IN86 e IN12); Geração de arquivos (exportar folha de pagamento) para a Instituição Financeira a qual o Município está vinculado; Gerar exportação para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA); Gerar exportação para o sistema do SIOPE. Gerar exportação para o sistema do CAGED.
63. Permitir gerar arquivos com funcionários e prestadores de serviços com informações da previdência social.
64. Célere processamento da folha de pagamento do mês;
65. Criação de relatórios personalizados de forma célere.
66. Atender as exigências do E-Social.

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia **29 de janeiro de 2026**.

4 - CLÁUSULA QUARTA– DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Órgão: **01.01.00** – Câmara Municipal;

Unidade: **01.01.01** – Câmara Municipal;

Projeto/Atividade: **2001** – Promoção e Divulgação das Ações do Poder Legislativo;

2002 – Gestão das Ações do Poder Legislativo;

Elemento: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte: **1500.0000** - Recursos não Vinculados de Impostos.

5 - CLÁUSULA QUINTA– DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no **Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme Procedimento de Dispensa Presencial nº **005/2025**, inserto nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº **015/2025**, ao qual este instrumento contratual está vinculado.

6 - CLÁUSULA SEXTA–DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

6.2 - Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- a) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- b) Efetuar o pagamento na data, condições e prazos pactuados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- d) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- e) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- f) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

6.3 - Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

- a) Administrar o presente contrato;
- b) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
- c) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste;
- d) A proponente deverá arcar com suas despesas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para executar a proposta;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cotação de preços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- m) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

Cur



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade.
- p) Pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

7.2 - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021.

7.3 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.4 - Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses do artigo 137 da lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

7.5 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 - O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

8.2 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;
- c) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) De 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em refazer qualquer serviço, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição.

10/11



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo/Ba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas.

9.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada e gerenciada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput) e designados através das **Portarias Nº. 013/2025 e 014/2025**.

10.3 - Caberá ao fiscal do contrato observar as determinações contidas no Decreto Legislativo nº 017/2023 no âmbito de suas atividades de fiscalização, conforme (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

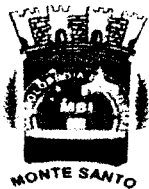
10.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:

11.1 - A Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

11.2 - Parágrafo único. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Monte Santo – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

11.3 - E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Monte Santo- BA, 29 de janeiro de 2025.

GILVANE ALVES DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Contratante

NILTON FAGUNDES JUNIOR
CNPJ sob o n.º: 13.927.630/0001-58
Contratada

Testemunhas:

CPF: 647.123.115-23

CPF: 097.070.175-62



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20259004CMAAN

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20259004CMAAN, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E A EMPRESA BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI-EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, CNPJ-MF, Nº 04.524.267/0001-39, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO, PRESIDENTE, e do outro lado BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ/CPF CNPJ 05.854.252/0001-00, com sede na RUA 13 DE SETEMBRO, 16, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).JORGE LUIS DE OLIVEIRA, portador do(a) CPF 181.430.018-06, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em licenciamento e uso de software de sistema integrado de pessoal - SIP, para atender a demanda da CMAAN no exercício 2025., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e ETP do processo de inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077725	LOCAÇÃO DE SOFTWARE - SIP - Marca.: FIORILLI Locação de software de sistema integrado de pessoal.	MÊS	12,00	2.118,000	25.416,00
				VALOR GLOBAL R\$	25.416,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CMAAN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2025-00004.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 6.2025-00004 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 6.2025-00004.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- 3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - 13 de Janeiro de 2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0101.010310002.2.001 Gestão Administrativa do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JORGE LUIZ

BARROS

CARNEIRO:2997

4810230

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CNPJ(MF) 04.524.267/0001-39

CONTRATANTE

BALSAMO SERVICOS

DE INFORMACAO

LTDA-05854252000100

BALSAMO SERVICOS DE INFORMACAO EIRELI-EPP

CNPJ 05.854.252/0001-00

CONTRATADO(A)

Assinado de forma

digital por JORGE LUIZ

BARROS

CARNEIRO:29974810230

Dados: 2025.01.15

11:08:03 -03'00'

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 15 de Janeiro de 2025

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CMAAN



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

CONTRATO Nº 2025-003-CMNI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA/PA E A PESSOA JURÍDICA BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE QUE ATENDA A EFICIÊNCIA DA GESTÃO DE PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO – SISTEMA INTEGRADO PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA/PA - PA, CNPJ-MF, Nº 01.617.945/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Zedequias Sales dos Santos, Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 516.457.422-53, residente nesta Cidade, e do outro lado BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 05.854.252/0001-00, com sede na RUA 13 DE SETEMBRO nº 16, CENTRO, CEP nº 68.590-000, CIDADE DE JACUNDÁ - PA, representado neste ato pelo Sr Jorge Luis De Oliveira, CPF Nº 181.430.018-06, RG 28416535-9 SSP/SP de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa Jurídica para fornecimento de serviços de software que atenda a eficiência da Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento – Sistema Integrado, para a Gestão Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA/PA, visando atender as finalidades precípuas da Administração.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	Sistema Integrado de Pessoal-SIP	mês	12	3.000,00	36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “h” da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Nova Ipixuna as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, divididos em 12 (doze) meses, a contar da data de acionamento em 02 de janeiro de 2025, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF - 01.617.945/0001-10

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Unidade Gestora	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA/PA
Unid. Orçamentária	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA - PA
Func. Programática	01 031 0101 2.001 0000 – Atividades do Legislativo
Natureza da Despesa	3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação/Comunicação - PJ
Fonte de Recurso	15000000 Recursos não vinculados de Impostos

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Nova Ipixuna - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Ipixuna - PA, 08 de janeiro de 2025.

ZEDEQUIAS SALES
DOS
SANTOS:51645742
253

Assinado de forma
digital por ZEDEQUIAS
SALES DOS
SANTOS:51645742253

CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA
IPIXUNA:0161794500
0110

Assinado de forma
digital por CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA
IPIXUNA:0161794500
0110

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA/PA

CNPJ(MF) 01.617.945/0001-10

CONTRATANTE

BALSAMO SERVICOS
DE INFORMACAO
LTDA:058542520001
00

Assinado de forma
digital por BALSAMO
SERVICOS DE
INFORMACAO
LTDA:05854252000100

BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ nº 05.854.252/0001-00

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

CONTRATO Nº 013/2025

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si
fazem o **Câmara Municipal de Abaré** e a Pessoa Jurídica
NILTON FAGUNDES JUNIOR - FÁCIL SISTEMAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ**, com sede na Rua Manoel Tolentino de Cerqueira, s/n, Centro, Abaré - BA, CEP: 48.680-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.452.560/0001-29, neste ato representado pelo Presidente o Srº **Marcelo Francisco da Silva**, inscrito(a) no CPF nº 035.455.495-69, portador da Carteira de Identidade nº 1335285881, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **NILTON FAGUNDES JUNIOR - FÁCIL SISTEMAS**, inscrita no CNPJ de nº **13.927.630/0001-58**, sediada à Avenida Dom Joao VI, nº 1608, Edifício Master Center, sala 206, Bairro: Brotas, Salvador - BA, CEP: 40.285-001, doravante designada **CONTRATADA**, com seu Representante Legal conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 013/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **dispensa de licitação nº 003/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação dos Sistemas Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio Web e Sistema de Transparência Pública Municipal (LC 131/09), com o regime de Execução Indireta.

1.2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, e serão executados conforme discriminado de acordo com a proposta do contratado, que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse, na forma da planilha abaixo:

Planilha de Especificação

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação dos Sistemas Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio Web e Sistema de Transparência Pública Municipal (LC 131/09)	Mês	12	4.000,00	48.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 013/2025** e **Dispensa de Licitação nº 003/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, vigorando a partir do dia **16/01/2025** até o dia **31/12/2025** e/ou extinguindo-se com o pagamento total da avença, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

3.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O Valor Mensal do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**;

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

- 4.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3 - A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada da regularidade fiscal, social e trabalhista, com vigência na data de protocolo na administração pública;
- 4.4 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório assinado pelo gestor, contendo descrição dos itens conforme contrato e Ordem de Serviços - OS;
- 4.5 - Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica da qual decorre este instrumento contratual;
- 4.6 - Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver; Todos os pagamentos serão realizados preferencialmente por conduto do PIX;
- 4.7 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, *caput* do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo permitido o pagamento nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que haja motivação expressa pelo signatário da Contratante que inquestionavelmente justifique o fato;
- 4.8 - Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 0,01% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no *caput* do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.9 - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspenso os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento;
- 4.10 - As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: **camara_abare@hotmail.com**, acompanhada dos respectivos arquivos *.xml;
- 4.11 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Abaré/BA**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.452.560/0001-29**, sediada na Rua Manoel Tolentino de Cerqueira, s/n, Centro, Abaré - BA, CEP: 48.680-000.
- 4.12 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.13 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP - M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.14 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.15 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.16 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.17 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.18 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.19 - O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.20 - Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 4.21 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 4.21.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 4.21.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.
- 4.22 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Rua Manoel Tolentino de Cerqueira, s/n, Centro, Abaré-BA, CEP: 48.680-000

CNPJ: 13.452.560/0001-29

E-mail: camara_abare@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

4.23 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual relativa ao corrente exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DO APOSTILAMENTO

6.1 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo(a) **Decreto Legislativo 002/2025 de 06/01/2025**, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 - O Fiscal deste contrato será o Srº **Bruno da Silva Ribeiro**, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específico que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento;

8.3 - Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.1.2) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.1.3) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.1.4) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

9.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

Rua Manoel Tolentino de Cerqueira, s/n, Centro, Abaré-BA, CEP: 48.680-000

CNPJ: 13.452.560/0001-29

E-mail: camara_abare@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

- 9.1.6) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 9.1.7) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 9.1.8) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues;
- 9.1.9) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 9.1.10) Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 9.1.11) Requerer quando for necessário dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- 9.1.12) Atestar a entrega dos bens e/ou dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;
- 9.1.13) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA de acordo com seu regime de Tributação;
- 9.1.14) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.15) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 9.1.16) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 9.1.17) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 9.1.18) Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;
- 9.1.19) Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 9.1.20) Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 9.1.21) Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 9.1.22) Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;
- 9.1.23) Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do objeto, nos termos da legislação em vigor;
- 9.1.24) A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1) Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Poder Legislativo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.2.2) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação;
- 9.2.3) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 9.2.4) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 9.2.5) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 9.2.6) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;

9.2.7) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto — cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.2.8) Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.2.9) Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto;

9.2.10) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Poder Legislativo Municipal, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública;

9.2.11) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

9.2.12) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

9.2.13) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.14) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;

9.2.15) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

9.2.16) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;

9.2.17) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;

9.2.18) É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;

9.2.19) Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança;

9.2.20) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;

9.2.21) Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho — Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados — CAGED, relativos ao objeto constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

9.2.22) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.2.23) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser motivo de rescisão contratual unilateral;

9.2.24) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento;

9.2.25) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.2.26) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.2.27) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

9.3. Das proibições

9.3.1) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

9.3.2) Interromper a entrega do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

9.3.3) Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

9.3.4) Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da expedição do Alvará;

9.4. Das Normas Nacionais e Internacional de Anticorrupção

9.4.1) A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

9.4.2) A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

9.4.3) Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

9.4.4) A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

9.4.5) A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

9.4.6) A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

9.4.7) Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos itens, conforme o caso.

9.4.8) Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão

Rua Manoel Tolentino de Cerqueira, s/n, Centro, Abaré-BA, CEP: 48.680-000

CNPJ: 13.452.560/0001-29

E-mail: camara_abare@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

9.4.9) O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

9.4.10) A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula — Leis Anticorrupção — ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

9.4.11) A CONTRATADA é responsável solidária por danos causados a terceiros no uso de carro locado nos termos da Súmula nº 492 do Supremo Tribunal Federal — STF;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:

11.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

- 11.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.14 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 11.14.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.14.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 11.15 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 11.16 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;
- 11.17 - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.18 - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da datada decisão final da defesa apresentada;
- 11.19 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;
- 11.20 - A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;
- 11.21 - O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/92 e demais crimes contra a ordem pública;
- 11.22 - Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Rua Manoel Tolentino de Cerqueira, s/n, Centro, Abaré-BA, CEP: 48.680-000
CNPJ: 13.452.560/0001-29
E-mail: camara_abare@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

12.1 - As partes terão direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando for o caso.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado através do Decreto Federal 12.343/24, publicado no DOU no dia 30.12.2024.

14.2 – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que semônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3 - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio da entidade, em cumprimento do § 1º, do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a disponibilização pelo governo Federal do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratante;

15.2 - A critério da autoridade superior poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e arbitragem, a ser constituído pela autoridade competente nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3 - Nos termos § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Abaré/BA, 16 de janeiro de 2025.

MARCELO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ABARÉ/BA
CONTRATANTE

NILTON FAGUNDES JUNIOR - FÁCIL SISTEMAS
CNPJ: 13.927.630/0001-58
CONTRATADO